



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GESTÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/COBES/2018

PROCESSO : 6013.2017/0002418-0

TIPO : MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL DO ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SENDO 01 (UM) VEÍCULO DE REPRESENTAÇÃO DO TIPO B, SEM MOTORISTA, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E QUILOMETRAGEM LIVRE

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 002/SMG/2018

PROCESSO SEI: 6013.2017/0002418-0

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/COBES/2018.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal de Gestão - SMG

CONTRATADA: STILLUS TRANSPORTE SERVICE CAR LTDA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais)

DOTAÇÃO: 13.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 23021/2018 –Principal e 23036/2018 – Infrações de Transito



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GESTÃO

Termo de Contrato que entre si celebram a **Prefeitura do Município de São Paulo**, por meio de Secretaria Municipal de Gestão, e a empresa Stillus Transporte Service Car Ltda.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por sua Secretaria Municipal de Gestão - SMG, situada na Rua Boa Vista, 280 – 6º andar – São Paulo – SP inscrita no CNPJ: 49.269.251/0001-65, neste ato representada por Patricia Andrea Camera, Coordenadora Geral de Administração e Finanças, no uso das competências delegadas por meio do Art. 2º, Inc. I, da Portaria nº 04/SMG/2018, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa Stillus Transporte Service Car Ltda, com sede na Rua das Corruiras, s/n, Lote 1634 QD 55 Bairro Parque Jabaquara, Cidade São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº18.186.505/0001-58, neste ato representada por seu representante legal Marcia Martins de Araujo, Sócia Proprietária e Administradora, portadora do RG: 25.759.632-X SSP, CPF: 162.491.918-95, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no documento SEI nº 6931083, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, sendo 01 (um) veículo de representação do tipo B, sem motorista, com fornecimento de combustível e quilometragem.
- 1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, LOCAIS, DISPOSIÇÕES E
REGRAS GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Condições Específicas:

2.1.1. O veículo deverá ter no máximo 2 anos de utilização, potência mínima de 120 CV e torque acima de 17,0 KGFM, com as seguintes características mínimas:

2.1.1.1 Tipo sedan, bicombustível, 04 (quatro) portas, de cor Preta, capacidade para cinco pessoas, motor 1.8 ou superior; câmbio mecânico ou automático, capacidade normal de porta malas de no mínimo 430 litros, equipado com rádio AM/FM-CD player MP3, com entrada para USB, ar condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico, alarme antifurto, protetor de motor e cárter, Air Bags dianteiros para motorista e passageiro; direção assistida (hidráulica ou elétrica); Freios ABS, cintos de segurança com regulagem de altura, hodômetro parcial e vidros verdes climatizados, com insuflador no grau máximo, de acordo com a Resolução nº 386/2011, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, com chancela do fabricante.

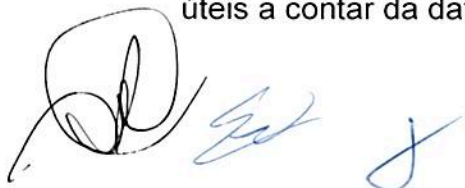
2.1.2 Distribuição do Veículo de Representação do Tipo B:

2.1.2.1 O veículo de representação será de uso permanente do Secretário Municipal de Gestão.

2.2. REGRAS GERAIS

2.2.1. Quanto aos veículos a serem utilizados para a prestação dos serviços:

2.2.1.1. Providenciar vistoria prévia dos veículos relacionados para a prestação dos serviços que deverá ser efetuada pela Divisão de Gestão de Frota Veicular, nos termos do Decreto Municipal nº 29.431/1990, o qual emitirá o respectivo laudo de conformidade. A vistoria deverá ocorrer em até 03 dias úteis a contar da data da assinatura do Contrato.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GESTÃO

- 2.2.2.1.1** O veículo de representação do tipo B deverá ter combustível incluso e quilometragem livre, e estar a disposição da Secretaria Municipal de Gestão 24 horas/dia de segunda-feira à domingo, inclusive aos feriados.
- 2.2.1.2.** Disponibilizar o veículo com documentação regular e de acordo com a classificação e categoria definidas neste Termo;
- 2.2.1.2.1.** O registro, a atribuição dos caracteres de identificação externa (placas de identificação) e a expedição dos Certificados de Registro de Veículo e de Licenciamento (CRVL), durante o período contratual, deverão atender às exigências administrativas pertinentes.
- 2.2.1.3** Disponibilizar o veículo já abastecido (tanque cheio), quando do início da prestação do serviço;
- 2.2.1.4** Disponibilizar o veículo em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e em ótimo estado de conservação, quando do início da prestação dos serviços;
- 2.2.1.4.1.** Os produtos, locais, mão de obra e equipamentos utilizados no processo de lavagem, aspiração e higienização dos veículos deverão ser suportados integralmente pela Contratada.
- 2.2.1.5.** O veículo deverá possuir banco traseiro e cintos de segurança para todos os usuários.
- 2.2.1.6.** Caberá à Contratada responsabilizar-se por todos os impostos, taxas e encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, e ambientais, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratada durante a execução do contrato.
- 2.2.1.7.** Caberá à Contratada responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização do veículo, inclusive às de reparo mecânico, necessários à sua manutenção ou decorrente de acidente, troca de óleo; lubrificantes, inclusive o abastecimento de combustível.
- 2.2.1.8.** Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

2.2.1.9. Substituir o veículo locado no prazo máximo de 2 (duas) horas, a partir da comunicação, em razão de panes, avarias, acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação etc. de modo a não interromper a correta prestação dos serviços a serem executados. Os veículos disponibilizados deverão atender ao item 5.1.1.

2.3. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.3.1. Os serviços serão prestados nas condições e locais a serem fixados pela Contratante, inclusive fora do Município de São Paulo, em conformidade com as especificações e informações descritas neste Termo de Contrato.

2.3.2. DOCUMENTOS

2.3.2.1. Deverão ser apresentados os documentos referentes ao IPVA e Seguro Obrigatório dos Veículos com prazo de validade em vigor e em conformidade com a legislação vigente.

2.4. MANUTENÇÃO DO VEÍCULO

2.4.1. A manutenção preventiva e corretiva deverá ser executada pela Contratada, sempre que necessário, de modo a manter todas as condições de operação e funcionamento do veículo, em conformidade com as especificações do fabricante.

2.4.2. A Contratada deverá substituir o veículo que for retirado para manutenção, por outro com as mesmas características, inclusive cor, permanecendo disponível às necessidades da Contratante o mesmo o número de veículos contratados.

2.4.3. A Contratada obriga-se a prestar socorro quando o veículo apresentar falha operacional, defeito mecânico ou elétrico e em casos de sinistro, substituindo-o, se for o caso, num prazo máximo de 02 (duas) horas, a partir do momento da comunicação da ocorrência pela Contratante.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GESTÃO

2.5. COBERTURA DE SEGURO

2.5.1. A Contratada deverá manter até o término do contrato, seguro dos veículos locados, abrangendo: cobertura compreensiva (colisão, incêndio, roubo ou furto), no mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); cobertura de responsabilidade civil por danos materiais e danos corporais causados, a terceiros, pelo veículo segurado no mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); cobertura APP (morte ou invalidez dos ocupantes do veículo segurado), no mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

2.5.1.1 A empresa deverá entregar em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do Contrato, a Apólice do seguro total dos carros.

2.5.2. Na hipótese de ocorrência de acidente de ordem material, cujo valor do reparo do veículo seja igual ou inferior ao valor máximo da franquia do seguro, as despesas correrão por conta da Contratada.

2.6. DA FISCALIZAÇÃO

2.6.1. A execução dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada pela respectiva Unidade solicitante dos veículos (SMG/CAF/DIAP), com observância ao cumprimento das cláusulas contratuais.

2.7. - ABASTECIMENTO

O abastecimento do veículo será de responsabilidade da Contratada, que designará, por escrito, os locais por ela credenciados para que os referidos autos sejam abastecidos de combustível, e que, de preferência, devem se situar próximos à Sede da Contratante, mediante utilização de cartão da contratada ou utilização de ticket combustível ou convênio com posto de gasolina da região ou imediações onde os veículos locados prestam serviços.

2.8. LIMPEZA DOS VEÍCULOS

2.8.1. O veículo deverá ser mantido diariamente em perfeito estado de limpeza e conservação, interna e externamente, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de local especializado para a lavagem completa (água e sabão, aspiração geral, outros materiais necessários), a ser realizada semanalmente pelo condutor responsável.

2.8.2. HIGIENIZAÇÃO INTERNA: Para os veículos executivos Tipo "B" 02 (duas) vezes ao ano.



2.9 HISTÓRICO – ESTIMATIVA DA MÉDIA MENSAL DE QUILOMETRAGEM/HORAS A SEREM PERCORRIDAS, POR TIPO DE VEÍCULO.

<u>Tipo de Veículo</u>	<u>Nº de veículo desejado</u>	<u>Nº máximo estimado de quilômetros rodados/mês</u>
Tipo B (Representação)	01	2500

2.10. Quanto ao Sistema Rastreador

2.10.1. Características e Configurações Básicas do Hardware Rastreador

2.10.2. O equipamento embarcado deverá possuir, transmissão de dados por constelação de satélites em intervalos de no máximo de 5 minutos entre os logs.

2.10.3. Recepção de sinal de GPS via Satélite em tempo real.

2.10.4. O módulo/equipamento deverá disponibilizar:

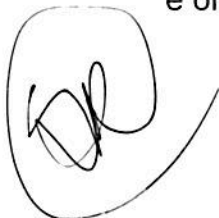
- a) Banco de baterias para transmissão de no mínimo de 150 mensagens de posicionamento;
- b) Cabo de alimentação de energia DC12V externa;
- c) Sensor de movimento;
- d) Alerta de início de movimento;
- e) Alerta de parada de movimento;
- f) Alerta de desligamento do rastreador;
- g) Alerta de status (a cada 24 horas);
- h) Alerta de carga de bateria baixa;
- i) Certificação / homologação dos equipamentos de rastreamento como um todo junto ao órgão regulamentador ANATEL.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO CONTRATUAL**

- 3.1** O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, de 01/03/2018 a 28/02/2019, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.
- 3.1.1** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.1.2** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.1.3** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.1.4** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato para o item I, estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

- 4.1** O valor total estimado da presente contratação para o período de doze meses é de R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais).
- 4.1.1** O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).




- 4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº **23021/2018**, no valor de **R\$ 58.000,00** (cinquenta e oito mil reais), onerando a dotação orçamentária nº **13.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00** do orçamento vigente, e referente a despesas com infrações de trânsito, nota de empenho nº **23036/2018**, no valor de **R\$ 2.900,00** (dois mil e novecentos reais), onerando a dotação orçamentária nº **13.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00**, ambas respeitadas o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4** Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.4.1** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- 4.4.2** O índice previsto no item 4.4.1 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.
- 4.4.3** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.



- 4.5** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.6** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.7** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 5.1.1.** Providenciar, sempre que necessário e solicitado pela CONTRATANTE, os ajustes operacionais e manutenções preventivas e corretivas dos veículos;
- 5.1.2.** Atender às solicitações efetuadas pelos respectivos setores competentes da Unidade solicitante dos veículos, por telefone, terminal de computador e/ou pessoalmente, dos serviços de transportes;
- 5.1.3.** Vistoriar o veículo locado, nos aspectos físicos (aspectos gerais, elétricos, mecânicos, equipamentos, instalações e funcionamento dos mesmos) e documentais, além da observância aos critérios estabelecidos pelo Órgão de Trânsito;
- 5.1.4.** Atender às solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, relativas ao disposto neste ajuste.



CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 6.1. O veículo locado do Tipo B será conduzido por servidor municipal, devidamente autorizado.
- 6.1.1. Na hipótese de ocorrência de acidente de ordem material, cujo valor do reparo do veículo seja igual ou inferior ao valor máximo da franquia do seguro, as despesas correrão por conta da Contratada.
- 6.1.2. As eventuais despesas com infrações de trânsito do veículo utilizado pela CONTRATANTE serão pagas em separado, a título de reembolso, mediante a apresentação pela CONTRATADA de cópia das multas quitadas e após ter sido previamente aprovada pela Coordenação de Administração e Finanças – CAF.

CLÁUSULA SÉTIMA

- 7.1. A CONTRATANTE não remunerará quilometragem eventualmente excedente.
- 7.1.1. A Quilometragem em referência é estimativa, caso exceda, a responsabilidade pelo abastecimento será de competência da Contratada, não podendo a mesma proibir o Posto de abastecer o veículo. Não caberá a Contratante nenhuma remuneração pelo abastecimento, em razão da quilometragem percorrida.



CLÁUSULA OITAVA

PRAZO DE ENTREGA E SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS

8.1. PRAZO PARA ENTREGA DOS VEÍCULOS

8.1.1. O prazo de entrega do veículo contratado a ser fornecido pela CONTRATADA, será de no máximo 15 dias corridos a contar da ordem de início do serviço e aprovação da vistoria, nos termos do item 2.2.1.1 deste contrato;

8.2 SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO deverá ocorrer da seguinte forma:

8.2.1. A cada 90.000 km ou, em caso de prorrogação do prazo de vigência, quando completar 24 (vinte e quatro) meses de utilização, observando-se o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA NONA

DO PAGAMENTO

- 9.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 9.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 9.1.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.



- 9.1.3** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 9.1.4** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 9.2** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada;
- 9.2.1** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 9.2.2** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.



- 9.3** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 9.4** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e)** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - f)** Folha de Medição dos Serviços;
- 9.4.1** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 9.5** Por ocasião de cada pagamento serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 9.6** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 8.4, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 9.7** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 9.8** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.




**CLÁUSULA DÉCIMA
DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

- 10.1** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 10.2** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 10.3** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 10.4** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 10.4.1** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA
DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 11.1** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 11.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 11.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.

- 11.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 11.4** O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 11.5** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 11.5.1** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES

- 12.1** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, por descumprimento de obrigações contratuais ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 11.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GESTÃO

- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) Descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

12.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

12.2.1 Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

12.2.1.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

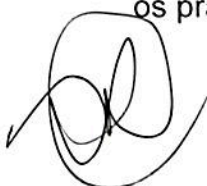


12.2.2 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal; além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

12.2.3 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

12.2.4 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários,

vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

- 12.2.5** Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 12.2.6.** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 11.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 12.3** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 12.3.1** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 12.3.2** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 12.3.3** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 12.3.4** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 12.4** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.5** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.

- 12.5.1** No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA GARANTIA

- 13.1** Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$3.480,00 (três mil, quatrocentos e oitenta reais), correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade pregão eletrônico, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.
- 13.1.1** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 13.1.1.1** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 12.2 deste contrato.
- 13.1.2** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 13.1.3** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 13.1.4** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 14.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
CONTRATANTE: Rua Boa Vista, 280 – 6º andar – Centro – São Paulo – SP (DIAP)
CONTRATADA: Rua das Corruiras lote 1634 Qd 55– Parque Jabaquara – São Paulo – SP
- 14.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 14.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 14.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GESTÃO

- 14.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 15.5 do edital.
- 14.8** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, a proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão – documento SEI nº BEC (6682371) e CPL 2 (6683694) do processo administrativo nº 60.13.2017/0002418-0.
- 14.9** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 14.10** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO**

- 15.1** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.
- E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2018.


Prefeitura do Município de São Paulo
Patricia Andrea Camera
Coordenadora Geral - SMG
CONTRATANTE


STILLUS TRANSPORTE SERVICE CAR LTDA
Marcia Martins de Araujo
Sócia Proprietária
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: MARCIO MORAIS DOMSE
RG: 25.755.933-4

Nome: Edmirson Souza MAB
RG: 32.154.197-0